

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DE MATO GROSSO

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as frequentes criações de municípios o que determina, às vezes o aumento de zonas eleitorais, resolveu baixar a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 110/60 Res. 140

Artigo 1º - Os eleitores inscritos originariamente num município, desde que residentes no local desmembrado dêsse município, serão para êle transferidos ex-officio.

Artigo 2º - Os Juizes Eleitorais das zonas em que forem inscritos os eleitores referidos no artigo anterior, deverão, tão logo haja Juiz em exercício no município desmembrado de sua jurisdição, que constituiu nova zona remeter a êsses Juizes todo o arquivo, material e demais papéis eleitorais correspondente aos eleitores citados e mais uma relação dos mesmos, em três vias, dentro do prazo de trinta dias.

Artigo 3º - O recebimento do material e dos documentos/ será acusado pelo Juiz, mediante recibo por êle firmado, nas duas vias da relação referida no artigo anterior, sendo que uma delas será devolvida ao Juiz que lhe tiver remetido êsse material e a outra via encaminhada ao Tribunal Regional Eleitoral.

Artigo 4º - Em consequência da transferência dos eleitores, haverá desde logo, no cartório de cada uma das novas zonas / um livro aberto e rubricado pelo respectivo Juiz Eleitoral ou seu substituto em que serão lançados os eleitores, assim transferidos pela ordem numérica dos respectivos títulos.

Artigo 5º - Os novos pedidos de inscrições de eleitores dêsses municípios, terão seu processamento normal, seguindo a numeração original da zona respectiva.

CONT/2.

Artigo 6º - Além do livro referido no artigo quarto, haverá no Cartório Eleitoral um livro de inscrição dos eleitores, no qual serão lançados os nomes dos novos eleitores que requereram inscrição como eleitores da nova zona, bem como os nomes dos eleitores transferidos na forma do artigo quarto, nos números de inscrição correspondentes ao de sua inscrição na antiga zona, para evitar a duplicidade na numeração dos títulos.

Parágrafo único - Nas zonas antigas, os Juizes farão anotar no lugar da inscrição do eleitor, no respectivo livro a circunstância da sua transferência, na forma desta Resolução.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em Cuiabá, 11 de abril de 1960. a) Hélio Ferreira de Vasconcelos - Presidente".- Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, em Cuiabá, 13 de abril de 1960. Eu, Maria da Glória de Moura Muller, Of. Judiciário "K", o escrevi.